



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 03/04/02

Através de jurai

mgabardo

MARIA HELENA GIONELLI GABARDO
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL N.º 1. 403/2002

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR
DESPESAS COM OS EVENTOS “II”
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL
DE VETERANOS E II CAMPEONATO
MUNICIPAL DE FUTSAL, ADMINISTRAÇÃO
2001/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

IVALDO DALLA COSTA, Vice-Prefeito Municipal em Exercício de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou com Emenda Aditiva e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com Evento **“II CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL DE VETERANOS E II CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL ADMINISTRAÇÃO 2001/2004”**, constantes no calendário de Eventos do Município, Lei Municipal n.º 1.386/2002.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com eventos a que se refere o artigo anterior, até o limite máximo de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para cobertura dos seguintes gastos:

Aquisição de troféus, medalhas e bolas, até.....	R\$ 1.100,00
Pagamento de árbitros.....	R\$ 1.600,00

TOTAL..... R\$ 2.700,00

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte ação orçamentária:

01 – Secretaria de Desporto e Turismo	
312.0010-2060- Manutenção dos Ativos Financeiros da Secretaria de Turismo e Desporto.	
90.32.00- Material de Distribuição Gratuita.....	R\$ 3.000,00
90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.....	R\$ 6.500,00

Art. 4º- Será efetuada cobrança de ingresso a título de preço público, no valor \$ 1,00 (um real) por pessoa, que será dado como receita ao erário público.

Art. 4º A- A regulamentação do artigo 4º, no que couber, será feita por Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 03 / 04 / 02

Através de juraj

mgabardo
MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretaria de Administração

Art. 5º- Fica fazendo parte integrante desta Lei Municipal o anexo I, contendo a regulamentação do evento.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos três dias do mês de abril de dois mil e dois.

IVALDO DALLA COSTA

Vice- Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

mgabardo
MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária Municipal de Administração